

DECRETO Nº 3.150/2022, de 21 de março de 2022.

“Estabelece disposições sobre medidas preventivas para o combate à propagação da COVID-19 no município de BOFETE.”.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o funcionamento das atividades comerciais mediante protocolos sanitários e medidas preventivas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 66.575 de 17 de março de 2022;

CONSIDERANDO a orientação pela fiscalização municipal em relação as medidas preventivas para evitar a disseminação da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscara em locais abertos, mantêm-se as orientações sobre as medidas de prevenção e de controle da covid 19 evitando-se aglomerações, mantendo-se distanciamento mínimo, fixação de cartazes informativos e disponibilização de álcool em gel.

Art. 2º A utilização de máscaras será facultativa no interior dos estabelecimentos comerciais, academias, escolas, estabelecimentos religiosos, prédios públicos.

Art. 3º A utilização de máscaras continua sendo obrigatória no interior das



farmácias, estabelecimentos de saúde e transporte público.

Art. 4º A aplicabilidade das penalidades atenderá ao estabelecido na Lei Municipal nº 1635/2000 que estabelece atribuição e competência do Poder Público Municipal para o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária, em cumprimento às legislações sanitárias federais, estaduais e municipais.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bofete (SP), 21 de março de 2022.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO

Prefeito Municipal